



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

**Processo nº** 202509000669014  
**Nome** DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**Assunto** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de demanda formalizada pela Coordenadoria de Suporte em TI da Diretoria de Tecnologia da Informação (evento 1), com vistas ao registro de preços para futura e eventual aquisição de tablets, iPads, iPads e MacBooks, para atender a necessidade de magistrados e servidores deste Tribunal, no valor total estimado de R\$ 4.372.202,95 (quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

Após os devidos trâmites, foi realizado o prélio licitatório (eventos 119/220), sendo declaradas vencedoras as seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
1	Engrácia Mercantil de Móveis Utilidades e Suprimentos Ltda.	18.321.200/0001-01	R\$ 223.680,00
2	Engrácia Mercantil de Móveis Utilidades e Suprimentos Ltda.	18.321.200/0001-01	R\$ 68.200,00
3	Lotus Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.	58.456.456/0001-40	R\$ 375.000,00
4	Lotus Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.	58.456.456/0001-40	R\$ 109.800,00
5	Globali Distribuição e Comércio Ltda.	41.826.585/0001-80	R\$ 295.553,70
6	Globali Distribuição e Comércio Ltda.	41.826.585/0001-80	R\$ 82.098,25
7	TL Soluções Tecnológicas Ltda.	49.490.183/0001-60	R\$ 1.306.200,00
8	TL Soluções Tecnológicas Ltda.	49.490.183/0001-60	R\$ 435.400,00

No âmbito de sua competência, a Pregoeira, em detalhado despacho exarado no evento 221, certificou, entre outros, a preclusão da única manifestação de intenção recursal (Vanguarda Informática Ltda.), posto que as razões não foram



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

encaminhadas no sistema, bem como a lavratura do extrato da ata – com publicação no DJ Eletrônico – e inserção no site do Tribunal de Justiça, em *link* próprio, a fim de atender o critério de publicidade.

Por último, encaminhou os autos a esta Diretoria-Geral para, estando de acordo, processar a adjudicação e homologação do certame, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023.

É o relatório. Passo à análise.

Segundo o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, que regulamenta a modalidade pregão, na forma eletrônica, no Estado de Goiás, c/c o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para, entre outras medidas, adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Nesses termos, verifica-se que realizados os procedimentos devidos, a Pregoeira, tendo certificado a preclusão da única manifestação de intenção recursal (Vanguarda Informática Ltda.), posto que as razões não foram encaminhadas no sistema, submeteu o feito à apreciação do Diretor-Geral, autoridade competente, na esfera deste Poder, para os fins descritos.

Assim, de início, registra-se que incumbe a esta Assessoria Jurídica, na atual fase do procedimento, a análise da legalidade dos atos praticados no decorrer da licitação.

Relativamente à fase interna, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que, inclusive, foi averiguado no momento da aprovação do edital em questão (evento 117).



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

Por sua vez, no que diz respeito à fase externa do certame, importante ressaltar que o instrumento convocatório fora devidamente publicado, conforme documentos acostados ao evento 122.

Ressalta-se, ainda, nesse ponto, que em razão da classificação do objeto (bem comum – item 4 do TR, evento 113, fls. 3), foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a data de divulgação do edital (2/2/2026) e o prazo final para a apresentação das propostas (19/2/2026), em atenção ao que determina o art. 21 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, assim como o art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, nota-se que o valor das propostas vencedoras ficaram abaixo do estimado por esta Administração, conforme segue:

ITEM	EMPRESA ARREMATANTE	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1	Engrácia Mercantil de Móveis Utilidades e Suprimentos Ltda.	R\$ 341.864,00	R\$ 223.680,00
2	Engrácia Mercantil de Móveis Utilidades e Suprimentos Ltda.	R\$ 106.832,50	R\$ 68.200,00
3	Lotus Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.	R\$ 491.514,60	R\$ 375.000,00
4	Lotus Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.	R\$ 163.838,20	R\$ 109.800,00
5	Globali Distribuição e Comércio Ltda.	R\$ 370.190,70	R\$ 295.553,70
6	Globali Distribuição e Comércio Ltda.	R\$ 102.830,75	R\$ 82.098,25
7	TL Soluções Tecnológicas Ltda.	R\$ 2.096.349,15	R\$ 1.306.200,00
8	TL Soluções Tecnológicas Ltda.	R\$ 698.783,05	R\$ 435.400,00

Oportuno salientar, entre os pontos relevantes da sessão pública, que os valores finais das propostas foram obtidos após a realização da devida negociação com as empresas vencedoras, atendendo-se ao disposto no art. 38, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.247/2023.

Além disso, evidencia-se que a Pregoeira, com respaldo no art. 34, §2º, do mencionado Decreto Estadual, contou com o auxílio da área técnica demandante e da equipe de apoio para a análise dos requisitos técnicos e de habilitação exigidos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

Dessa forma, atendidas as disposições dos referidos normativos, bem como as fixadas para o certame, restam igualmente alcançados os objetivos da licitação previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, em estrita conformidade com os princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Por último, mister evidenciar que a Pregoeira, ao final do despacho exarado no evento 221, apresentou a seguinte sugestão:

[...]

Por fim, esta Pregoeira sugere a abertura de procedimento administrativo para apuração de eventual infração cometida pela licitante A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 48.763.091/0001-43 por deixar de entregar a documentação exigida para o certame, fato tipificado no Art. 155, IV da Lei nº 14.133/2021 c/c item 12.16.1.1 do Edital nº 2/2026/TJGO, bem como pelas licitantes FEDERAL TELECOM E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 11.655.954/0001-59 e LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 45.010.400/0001-16, em razão da não manutenção de suas propostas, conduta tipificada no art. 155, V da Lei nº 14.133/2021 c/c item 12.16.1.2 do Edital nº 2/2026/TJGO.

[...]

Sobre o assunto, o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que o licitante será responsabilizado administrativamente quando, entre outras condutas, (IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame e (V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Adicionalmente, o art. 156 da referida norma federal estabelece as sanções cabíveis à hipótese, dispondo, ainda, que, para a sua aplicação, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

No que concerne ao instrumento convocatório, as infrações administrativas e as sanções estão disciplinadas no item 12.

Dessa forma, considerando que as situações descritas podem ensejar a responsabilização das licitantes, vislumbra-se, em atenção ao princípio do devido processo legal, a necessidade de instauração de procedimentos administrativos em autos apartados, a fim de subsidiar a deliberação da autoridade competente, os quais deverão ser instruídos com todos os elementos necessários à apuração dos fatos e à caracterização das condutas, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, em análise do procedimento, notadamente da ata de realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 118606 (evento 218), das propostas e dos documentos a elas relacionados, manifesta-se pela:

**a) adjudicação** do objeto, pelo valor total de R\$ 2.895.931,95 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), às seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
1	Engrácia Mercantil de Móveis Utilidades e Suprimentos Ltda.	18.321.200/0001-01	R\$ 223.680,00
2	Engrácia Mercantil de Móveis Utilidades e Suprimentos Ltda.	18.321.200/0001-01	R\$ 68.200,00
3	Lotus Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.	58.456.456/0001-40	R\$ 375.000,00
4	Lotus Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.	58.456.456/0001-40	R\$ 109.800,00
5	Globali Distribuição e Comércio Ltda.	41.826.585/0001-80	R\$ 295.553,70
6	Globali Distribuição e Comércio Ltda.	41.826.585/0001-80	R\$ 82.098,25
7	TL Soluções Tecnológicas Ltda.	49.490.183/0001-60	R\$ 1.306.200,00
8	TL Soluções Tecnológicas Ltda.	49.490.183/0001-60	R\$ 435.400,00

**b) homologação** da licitação instrumentalizada por meio do Edital nº 2/2026, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

**b) instauração de procedimento administrativo**, em autos apartados, em atenção aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com vistas à apuração da prática de eventuais infrações administrativas pelas licitantes: **(i)** A Embaixadora Comercial e Serviços Ltda. (CNPJ nº 48.763.091/0001-43), com fundamento nos arts. 155, inciso IV, 156, inciso III, e §4º, e 158 da Lei 14.133/2021; **(ii)** Federal Telecom e Serviços Ltda. (CNPJ nº 11.655.954/0001-59), nos termos dos arts. 155, inciso V, 156, inciso III, e §4º, e 158 da Lei 14.133/2021; e **(iii)** Lenz Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 45.010.400/0001-16), com fulcro nos arts. 155, inciso V, 156, inciso III, e §4º, e 158 da Lei 14.133/2021.

É o parecer, que se submete à superior deliberação do Diretor-Geral.

Nilzélia Rosa Lopes de Faria  
Assessora Jurídica

De acordo:

Vanessa Diniz Kuivjogi  
Subdiretora-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 122404253549 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202509000669014 (Evento nº 222)

VANESSA DINIZ KUIVJOGI

DIRETORA-GERAL, EM SUBSTITUIÇÃO

SUBDIRETORIA-GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 12/03/2026 às 17:17

Nilzélia Rosa Lopes de Faria

ASSESSORA JURÍDICA II

ASSESSORIA JURÍDICA II - DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 11/03/2026 às 12:36

